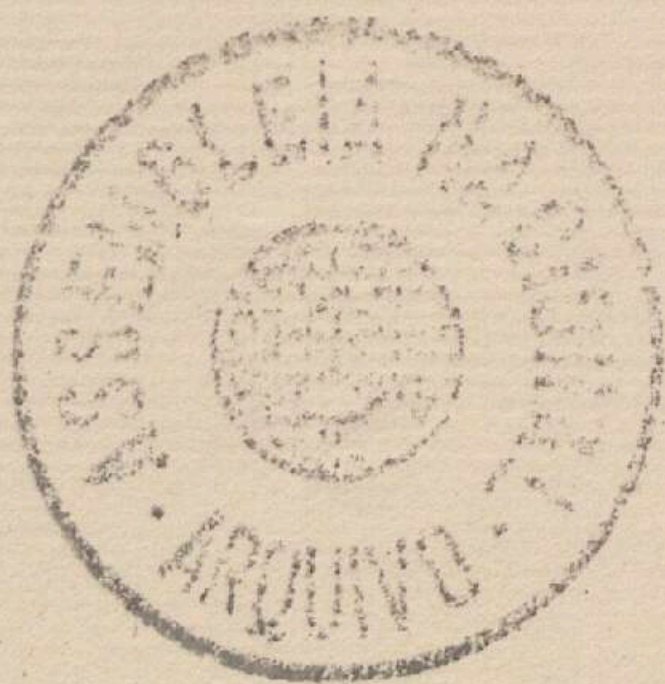


Parceira Commissão
impressão e publicação
providas a tal requerimento

74
CX 25



Diz o Sr. Joaquim José Thomaz Bartão Ferreira Freire
professor da Ordem Militar de S. Thiago da Espada
e Paroco Collado da Freg. de N. Sra. d' Ajuda do termo
da Villa de Setubal, q. os Freires Conventuaes da
m.ª Ordem tem pellos seos Estatutos, ou Defini-
ções o privilegio de se elegerem os Freires professoes
da Espozicia, ou Concurso dos Beneficioes Curadoes
da d.ª Ordem, em q. elles concorrem, e do q. elles

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
o requirão, antes entrarem os Professoes: Por esta Lei se
governa a liberdade da Consciencia, e Ordens, e constata
dureza, q. nao soffre q. q. pertença contraria
aquella Definição

Este privilegio parece ter ces-
sado na presença da Carta Constitucional porq. pel-
lo Art.º 145 §.º 15 evaporarão-se todos os privile-
gios, q. não sejam essenciaes. Ligados aos cargos
publicos, porq. a fideducão he igual aos outros da
Lei §.º 12 e por esta guiza só prevalece o merecim.º
enada mais §.º 13.

Ora se os Sup.ºs. e os mais Professoes
são Freires do mesmissimo modo, q. os Conventuaes
se os seos serviços são mais vantajozos porq. são fei-
tos ao Publico no desempenho de seos Officioes Pa-
rochiaes, mais uteis ao Estado doq. os dos Freires
Conventuaes, q. apenas se limitão a gozar

das Comodidades do Gueyro; se a Jgr^a tem deter=
minado q^o Provimto dos Benef^{os} curados se faça
pella joera do Concurso p^o achar o mais digno; fi=
ca evidente q^o aquelle Privilegio por odio, edij=
pocio, não pode subistir nos felizes dias da ra=
zaõ, da just^a e do Mercedo.

Comtudo elle ainda
existe, e por elle se governaõ os Provim^{tos} dos Benef^{os}
Curados das Ordens Militares, apezar da dispozi=
cão da Carta. O Sup^o porem pella permissão do 2^o
28. leva esta petição a esta Camara pedindo se lhe
declare se hoje ainda deve reger aquella an=
tiga Legislaçãõ, isto he, se em materia tao im=
portante a Jgr^a, e ao Estado deve prevalecer
o privilegio de excluir do Concurso os Oppoz=
tores habilitados pella virtude, e pello talento.

Le^a 11 de Jho

de 1826

Como Procurador

Joze Francisco da Silva

Elle